



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 231/2023 - Vereadora Débora Marcondes - "Obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela dos cinemas da cidade de Itapeva".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 27 / 11 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>TRUP</u>	RELATOR: <u>Mauro</u>	DATA: <u>05, 12, 23</u>
<u>Educação</u>	RELATOR: <u>Mauro</u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14 / 12 / 23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5005 / 124

25ª S.E.
Em 2.ª Disc. e Vot. : 14 / 12 / 23

Autógrafo N.º 186 : / /

Ofício N.º : 641 em 15 / 12 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 12 / 01 / 24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 12 / 01 / 24

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



02
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo Itapevense na tela de cinema da cidade de Itapeva.

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a exibição de vídeos publicitários ou informações sobre o turismo em Itapeva, na sua tela de cinema, a fim de gerar a plena divulgação, ao público em geral e aos turistas que aqui aportarem, dos pontos turísticos existentes no Município. O turismo deve ser visto como uma fonte inesgotável de renda e emprego, bem como, fator de desenvolvimento econômico e cultural. Esta visão empresarial deve ser fomentada principalmente entre os bairros e regiões que, muitas vezes, têm dificuldades em visualizar e explorar seus potenciais turísticos, e valorizar as singularidades culturais locais. Deve ser utilizado não só para comercializar produtos de consumo individual, mas de consumo duradouro e coletivo, como os atrativos turísticos de nossa cidade. Assim, com esta propositura, acredita-se no estímulo a um setor de imenso potencial na cidade. O fomento ao turismo poderá trazer um ambiente benéfico a todos, com a geração de mais empregos e o surgimento de profissionais capacitados em diversas áreas. De modo a abrir espaço, por exemplo, para profissionais da gastronomia, transporte turístico, idiomas, comércios diversos, artesanatos, etc. Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente:



03
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0231/2023

Autoria: Débora Marcondes

“Obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela dos cinemas da cidade de Itapeva.”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela de cinema da cidade de Itapeva.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme no cinema local do Município e terão a duração de um minuto, aproveitando as produções locais de filmes de um minuto.

§ 2º As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação 120 (cento e vinte) dias após publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2023.


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB



04

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00240/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 231/2023

Ementa: “Obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela dos cinemas da cidade de Itapeva.”

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



05
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00021/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 231/2023

Ementa: “Obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela dos cinemas da cidade de Itapeva.”

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

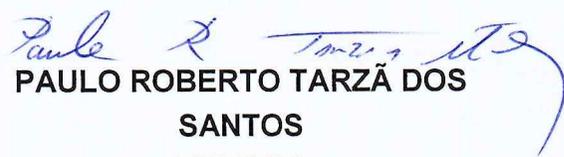
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2023.


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS
MEMBRO


MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO



06
✍️

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 186/2023 PROJETO DE LEI 0231/2023

Institui a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense nas telas dos cinemas da cidade de Itapeva.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense nas telas de cinema da cidade de Itapeva.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme no cinema local do Município e terão a duração de um minuto, aproveitando as produções locais de filmes de um minuto.

§ 2º As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação 120 (cento e vinte) dias após publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 641/2023

Itapeva, 15 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 25ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
186/2023	231/2023	Débora Marcondes	"Obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela dos cinemas da cidade de Itapeva."

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



08
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

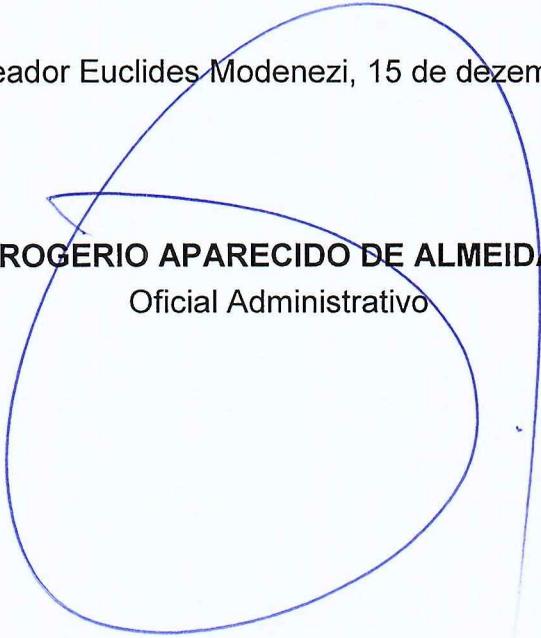
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 231/2023**, que "*Obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense na tela dos cinemas da cidade de Itapeva.*", foi aprovado em 1ª votação na 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e, em 2ª votação na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



09
J**PODER LEGISLATIVO****LEI 5.004, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre as ações ligadas ao combate de incêndios florestais e segurança patrimonial de terceiros no município de Itapeva.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal através de suas secretarias municipais, autorizado a auxiliar as empresas, produtores rurais e corpo de bombeiro nas ações de combate e prevenção aos incêndios florestais sejam eles em áreas públicas ou privadas.

§1º durante o combate ou prevenção dos incêndios florestais poderão ser utilizados máquinas e equipamentos, como moto niveladora, pá carregadeira, tratores e implementos, e outros materiais e equipamentos do município, disponíveis nas secretarias municipais.

§2º também poderão ser utilizados funcionários como operadores de máquina, tratoristas e demais funcionários disponíveis do quadro municipal.

Art. 2º Todo empreendimento ligado ao reflorestamento no município, seja ele empresa privadas ou produtor rural, independentemente do tamanho, seja o empreendimento já instalado ou em fase de instalação, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Defesa Social um "plano de combate a incêndio", onde neste plano deverá conter as seguintes informações:

I - Número de pessoas disponibilizadas para o trabalho, com nome completo, endereço e telefone;

II - Número de máquinas e equipamentos disponibilizadas para o trabalho, como caminhão pipa, moto niveladora, motosserras, etc;

III - declaração do corpo de bombeiros de Itapeva, declarando que o plano combate a incêndio está dentro das normas de segurança adequadas.

Art. 3º É obrigatório a todo empreendimento florestal, que deixe em sua propriedade, uma faixa de uso livre como "aceiro" e circulação de veículos de no mínimo 7 metros, entre a floresta e as estradas municipais, observando o que segue: §1º o corte das árvores deve ser direcionado para cair dentro da área do "aceiro" §2º a empresa ou produtor rural responsável pelo reflorestamento deve manter a área do "aceiro" sempre limpa, livre e desimpedida durante todo período que durar o reflorestamento.

Art. 4º Quando o produtor rural ou empresa se negar a fazer o "aceiro" dentro das especificações desta lei, no prazo determinado, ou não tiver condições financeiras para isso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de suas secretarias municipais, a fazer o corte e remoção das árvores dos locais dos aceiros e demais serviços necessários seguindo o que segue:

§1º Toda madeira oriunda deste serviço poderá ser utilizada pelo município. Exemplo: na construção e manutenção de pontes da zona rural, caso a madeira não sirva para este propósito, poderá ser vendida pelo

município para empresas de papel e celulose ou qualquer outro interessado.

§2º Em caso de falta de recursos materiais, equipamentos e pessoal, a prefeitura municipal poderá contratar empresas terceirizadas para execução dos serviços.

Art. 5º Tendo em vista que uma árvore adulta de pinus ou eucalipto fica muito alta, podendo cair sobre cercas, residências, animais, veículos ou pessoas fora da área do reflorestamento, causando prejuízos a terceiros, o proprietário da floresta deverá:

§1º Responsabilizar-se pelos danos causados indenizando os prejudicados financeiramente conforme o prejuízo causado.

§2º Socorrer com recursos próprios as pessoas e animais prejudicados imediatamente.

Art. 6º Todos os novos reflorestamentos deverão seguir as orientações desta lei e os já implantados tem o prazo de 24 meses para se adequar, caso isso não ocorra o município poderá:

§1º Desapropriar a área que está em desacordo com esta lei.

§2º Processar o infrator com as medidas cabíveis.

§3º Criar decreto municipal com tabela de multas conforme tamanho da área reflorestada e conforme a infração.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica responsável pela notificação dos proprietários de imóveis rurais no município, utilizados como reflorestamento, bem como na montagem dos processos e coordenação das ações de combate aos incêndios florestais.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de janeiro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

LEI 5.005, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Institui a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense nas telas dos cinemas da cidade de Itapeva.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o Turismo Itapevense nas telas de cinema da cidade de Itapeva.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme no cinema local do Município e terão a duração de um minuto, aproveitando as produções locais de filmes de um minuto.

§ 2º As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação 120 (cento e vinte) dias após publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de janeiro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON